



**Município de Bento Gonçalves - RS**  
**Secretaria Municipal de Finanças**  
**Setor de Parcerias**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 279/2020**

**EDITAL Nº 002/2020**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES/RS**, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09 situado a Av. Osvaldo Aranha, nº 1.105, Bairro Cidade Alta, CEP 95700-324, Rio Grande do Sul - RS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. GUILHERME RECH PASIN**, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil Civil, **LAR DO ANCIÃO DE BENTO GONÇALVES**, situada a Rua Alameda Anna Tedesco Variani, nº 100, Bairro Pradel, CEP 95708-250, Bento Gonçalves, RS, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. JOSÉ FORESTI, brasileiro, portador do RG nº 3003961335, inscrita no CPF sob o nº 203.141.080-68, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, nº 255, apto 1101, Bairro Botafogo, neste Município, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer as condições para a execução de projetos a serem executados a partir de Fevereiro de 2021 na área do Idoso com a finalidade de promover melhorar na qualidade de vida, bem como a prevenção, proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas no Município de Bento Gonçalves.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA**

**2.1** - A Administração Pública repassará a Organização da Sociedade Civil o valor de R\$ 29.965,00 (vinte e nove mil, novecentos e sessenta e cinco reais), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo e integrante a este Termo de Colaboração.

**2.2** - Para o exercício financeiro de 2021, fica estimado o repasse de R\$ 29.965,00, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária

Projeto / Atividade: 0009 Manutenção da Assistência Financeira

Órgão: 13 – Secretaria de Esportes e Desenvolvimento Social

Unidade: 009 - Fundo Municipal do Idoso - FUMUI

Despesa: 3.3.50.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais

Dotação: 1373

Recurso: 1198

2

**2.3** – Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.



**Município de Bento Gonçalves - RS**  
**Secretaria Municipal de Finanças**  
**Setor de Parcerias**

2.4 – Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

3.1 - Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria. A contrapartida será prestada em bens e serviços cuja expressão monetária deverá, obrigatoriamente, ser identificada na proposta da organização da sociedade civil.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1 - Compete à Administração Pública:

- I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;
- II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Organização da Sociedade Civil pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III - Comunicar formalmente à Organização da Sociedade Civil qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo para corrigi-la;
- IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a Organização da Sociedade Civil para as devidas regularizações;
- V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;
- VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da Organização da Sociedade Civil, ligados ao projeto;
- VIII - Apreçar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
- IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

4.2 - Compete à Organização da Sociedade Civil:

- I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;
- II – Responder exclusivamente pelo pagamento de encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;



**Município de Bento Gonçalves - RS**  
**Secretaria Municipal de Finanças**  
**Setor de Parcerias**

- III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;
- VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;
- XI – Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- XIII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;
- XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e
- XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

**Parágrafo Único** - Caso a Organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observando o dispositivo no respectivo termo e na legislação vigente e atentando ao que dispõe os Art. 77 e 78 da Lei Federal 13.019/2014.



**Município de Bento Gonçalves - RS**  
**Secretaria Municipal de Finanças**  
**Setor de Parcerias**

---

**CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**5.1** - É responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

**5.2** - É de responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução

**5.3** - A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

**5.4** - A inadimplência da Organização da Sociedade Civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

**5.5** - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Organização da Sociedade Civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

**5.6** - As despesas relacionadas a este Termo de Colaboração serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei nº 13.019/2014, sendo vedado:

- I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria e para despesas correntes;
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

**5.7** - Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria, desde que previsto no plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil:

- I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- III - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

**5.8** - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias,

2



**Município de Bento Gonçalves - RS**  
**Secretaria Municipal de Finanças**  
**Setor de Parcerias**

---

sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

**5.9** - Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

**5.10** - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**5.11** - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**6.1** - O presente Termo de Colaboração terá vigência de 1º de fevereiro de 2021 a 30 de abril de 2021.

**6.2** - O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos seguintes casos:

I - mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto, a qual dependerá de concordância da Administração; e

II - de ofício pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

**7.1** - Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, **exceto quanto ao seu objeto**, mediante a celebração de Termos Aditivos, até 30 (trinta) dias anterior a seu término, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

**7.2** - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto somente para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

**8.1** - As parcelas dos recursos da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das irregularidades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, verificadas através de relatório de acompanhamento do Gestor de Parceria e Comissão de Monitoramento;



**Município de Bento Gonçalves - RS**  
**Secretaria Municipal de Finanças**  
**Setor de Parcerias**

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**8.2** - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública.

**8.3**- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**8.4** - O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à Organização, caso constatado qualquer das impropriedades previstas no Art. 35 da IN nº 43/2015/CGM.

**8.5** - Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA PARCERIA**

**9.1** - A fiscalização será exercida pelo Gestor da Parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, baseada nas avaliações das metas e atividades previstas no plano de trabalho, devidamente acompanhada por um representante designado pela organização.

**9.2** - As metas, atividades e resultados efetivamente executados serão avaliados parcial e mensalmente pelo gestor da parceria, lançados no relatório de monitoramento e avaliação, que depois de conferidos, serão assinados pelo Responsável Legal da organização e pelo gestor devidamente designado pela Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**10.1** - Para acompanhamento, fiscalização e gestão do presente Termo de Colaboração, o Município nomeia a servidora William Turri, conforme Portaria nº 89.145/2020, com as seguintes atribuições:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, através de visitas *in loco* e emissão de relatórios regulares, conforme previsto no cronograma de trabalho da OSC;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

2



**Município de Bento Gonçalves - RS**  
**Secretaria Municipal de Finanças**  
**Setor de Parcerias**

---

**IV** - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

**10.2** - O Município nomeia, por meio das Portarias nº 87.732, de 11 de maio de 2020, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

I) Para fins do disposto no inciso XV do art. 42 da Lei nº 13.019/2014, os servidores dos órgãos ou das entidades públicas municipais, dos Conselhos Municipais, do controle interno e do Tribunal de Contas, poderão realizar à sua conveniência, diretamente ou com apoio de terceiros, durante a execução do presente Termo de Colaboração, pedido de acesso a documentos e informações ou aos locais de execução do objeto.

II) A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá contar com o apoio externo de terceiros para subsidiar seus trabalhos.

**10.3** - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar à boa e regular gestão das parcerias, as quais serão desempenhadas, pelo Gestor de Parceria, Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, por meio de visitas *in loco* e pesquisa de satisfação.

I) Será emitido Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019/2014, pelo Gestor de Parceria, o qual será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação e será enviado à Organização da Sociedade Civil para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais.

**10.4** - Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES**

**11.1** - O Município promoverá a transparência das informações referentes às parcerias com organizações da sociedade civil, inclusive dos planos de trabalho aprovados, em dados abertos, mantendo, nos termos previstos no art. 10 da Lei nº 13.019/2014, em seu site na internet, a relação dos termos de colaboração celebrados.

I) O Município também divulgará, em seu sítio na internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

**11.2** - A Organização da Sociedade Civil deverá publicar em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, em até 15 (quinze) dias da celebração das parcerias, as informações de que trata o art. 11 da Lei nº 13.019/2014.



**Município de Bento Gonçalves - RS**  
**Secretaria Municipal de Finanças**  
**Setor de Parcerias**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**12.1 - A prestação de contas parcial** dos recursos recebidos deverá ser apresentada, conforme a liberação dos recursos, e cronograma de execução do Plano de Trabalho, ao Gestor de Parceria com os seguintes relatórios:

1. Ofício do representante legal da Entidade encaminhando a Prestação de Contas;
2. Relatório da execução das atividades do período, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados
3. Relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação do objeto,
4. Demonstrativo de execução de receita e despesa do período;
5. Cópia das cotações de preços;
6. Relação de pagamentos efetuados;
7. Relação de bens adquiridos com recursos da parceria, quando for o caso;
8. Atestados de recebimento de bens, quando for o caso;
9. Cópia de notas fiscais, cupons fiscais, recibos de pagamento de autônomos (RPAs), com indicação do nome do projeto e Termo de Convênio.
10. Cópia de comprovantes de transferências eletrônicas;
11. Atestado de recebimento de serviços e produtos, quando for o caso;
12. Comprovante de recolhimento de encargos sociais e fiscais de obrigação da OSC, incidentes sobre os pagamentos efetuados com recursos da Parceria.
13. Extrato bancário do período
14. Notas explicativas na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho

***Parágrafo único:** A liberação dos recursos estará vinculada a regular prestação de contas parciais, que acontecerá em conformidade com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.*

**12.2 - A prestação de contas final** dos recursos recebidos deverá ser apresentada, ao Gestor de Parceria com os seguintes relatórios:

- a) Ofício do representante legal da Entidade encaminhando a Prestação de Contas;
- b) Relatório da execução das atividades, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados
- c) Relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação do objeto,
- d) Demonstrativo de execução de receita e despesa do período;
- e) Relação de pagamentos efetuados;
- f) Cópia dos comprovantes de transferência eletrônica;
- g) Relação de bens adquiridos, referentes a equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, quando for o caso;
- h) Termo de Devolução de bens adquiridos ou Termo de Doação efetuada pela Administração Pública, quando for o caso;





**Município de Bento Gonçalves - RS**  
**Secretaria Municipal de Finanças**  
**Setor de Parcerias**

- i) Cópia de notas fiscais, cupons fiscais, recibos de pagamento de autônomos (RPAs), com indicação do nome do projeto e Termo de Convênio.
- j) Comprovante de recolhimento de encargos sociais e fiscais de obrigação da OSC, incidentes sobre os pagamentos efetuados com recursos da Parceria.
- k) Extrato bancário do período de execução da parceria ainda a comprovar;
- l) Comprovante de depósito da devolução de saldos não utilizados no projeto.
- m) Comprovante de encerramento da conta bancária vinculada ao projeto.
- n) Declaração de guarda dos originais dos documentos que foram apresentados na Prestação Contas por um período não inferior a 10 (dez) anos.
- o) Comprovações de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvam a parceria;
- p) Fotos, relatórios e outros documentos que possam vir a comprovar o cumprimento do objeto.
- q) notas explicativas na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

**12.3** – A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria e no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder de um ano para outro.

**12.4** - A OSC poderá solicitar a prorrogação do prazo de prestação de contas final, por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado e solicitado 15 (quinze) dias antes do término do prazo de prestação de contas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**13.1** - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**13.2** - Pela execução da presente Termo de Colaboração em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014, da legislação municipal e demais legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e Organizações de Sociedade Civil da esfera de governo da Administração Pública sancionadora;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.



**Município de Bento Gonçalves - RS**  
**Secretaria Municipal de Finanças**  
**Setor de Parcerias**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

**14.1** - É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

**14.2** – O Município poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS**

**15.1** – O foro da Comarca de Bento Gonçalves/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo Colaboração.

**15.2** – Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município.


**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** – É parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração, o plano de trabalho anexo.

E, por estarem de acordo, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Bento Gonçalves/RS, 10 de dezembro de 2020.

  
**GUILHERME RECH PASIN**  
Prefeito Municipal

  
**José Foresti**  
Lar do Ancião

2

Processo nº 7672/2020



**Município de Bento Gonçalves - RS**  
**Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Parcerias**

**PLANO DE TRABALHO – Anexo I**

<b>Dados da Organização</b>		
Razão Social: Lar do Ancião de Bento Gonçalves		
Nome Fantasia: -----		
CNPJ: 89.805.444/0001-08	<input checked="" type="checkbox"/> Matriz	<input type="checkbox"/> Filial
Data de Abertura: 21 /07 /1990	Data de Fundação: 11/10/1981	
Tipo de Organização da Sociedade Civil:		
<input checked="" type="checkbox"/> Sem Fins Lucrativos <input type="checkbox"/> Cooperativa <input type="checkbox"/> Religiosa		
Endereço: Alameda Anna Tedesco Variani		
Nº 100	Complemento:	
Bairro: Pradel		
Cidade: Bento Gonçalves/RS	CEP: 95708-250	UF: RS
DDD Telefone: ( 54 ) 3451.3444		
Site: lardoanciaobg.com.br		
Email: lardoanciao@yahoo.com.br		
Alvará de Funcionamento: Nº do Registro 35789	Validade 28/02/2021	
Atestado de Vigilância Sanitária: Nº do Registro 2017/10179	Validade 28/02/2021	
Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social: <input checked="" type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não Número: 003 Validade: 30 /04/2020. Enviado documentação, aguardando.		
Certificado CEBAS: <input checked="" type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não Validade: 31/03/2021		

<b>Responsável pela Instituição - Dados Dirigente</b>		
Nome: José Foresti		
Período do Mandato: 16/03/2019 à 15/03/2022		
Endereço: Belo Horizonte		Nº 255
Complemento: apto 1101		Bairro: Botafogo
Cidade: Bento Gonçalves	CEP: 95700-582	UF: RS
Identidade: 3003961335	CPF: 203.141.080-68	
DDD Telefone Fixo: 54 3454-5777	DDD Telefone Celular: 54 98409-5777	
E-mail: lardoanciao@yahoo.com.br		

<b>Repasse Anteriores de Recursos:</b>		
O órgão gestor municipal transfere recursos à entidade (Assinalar sobre a transferência de recursos à entidade por parte do poder público municipal, informando o número de processo da transferência de recurso/termo de parceria e a validade deste processo. Assinalar o tipo de recurso transferido, se for o caso):		
<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
Se sim, de que forma: <input type="checkbox"/> Convênio <input type="checkbox"/> Ajustes <input type="checkbox"/> Acordos <input checked="" type="checkbox"/> Parcerias		
Nº do Processo 13.427/2019	Nº termo jurídico 12/2020	Validade dezembro/2020
Nº do Processo 7151/2020	Nº termo jurídico 112/2020	Validade Janeiro/2021



**Município de Bento Gonçalves - RS**  
**Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Parcerias**

**ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO**

<b>1 – Objetos do Edital 002/2020:</b> ( X ) a) Atendimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) ( ) b) Grupos de convivência para os Idosos ( ) c) Pesquisa voltada à pessoa idosa	
<b>1.2 Nome do Projeto/Atividade:</b> Ambiente Adequado.	
<b>1.3 Prazo de Execução:</b> 03 meses	
<b>1.4 Início:</b> Fevereiro/2021	<b>1.5 Término:</b> Abril/2021
<b>1.6 Público alvo:</b> O nosso público alvo são os idosos residentes nesta instituição, os funcionários e demais familiares e visitantes.	
<b>1.7 Descrição da Realidade</b> O Lar do Ancião de Bento Gonçalves, foi fundado em 11 de outubro de 1981. Tendo como definições estatutárias: abrigar pessoas idosas, carentes, de afeto, amparo e companhia, sem distinção de raça, sexo ou religião, fornecendo-lhes moradia, alimentação, vestuário, assistência médica, odontológica e espiritual; realizar projetos dedicados às obras sociais dos direitos do Idoso; promover a assistência social através do desenvolvimento de projetos de cunho educativo e social, visando o resgate da cidadania e o combate aos estágios de exclusão social dos idosos; produzir diagnósticos que apontem para soluções de problemáticas que exijam ações interinstitucionais no que se refere aos direitos do idoso; prestar serviços compatíveis com suas finalidades, com o fim de arrecadar fundos para a Associação; elaborar projetos e ações que visem à realização de atividades culturais e educativas; viabilizar os seus objetivos através de parcerias, convênios, acordos ou contratos de gestão com associações governamentais ou não governamentais, setor privado e/ou organismos internacionais, com finalidade lucrativa ou não; promover pesquisas, estudos e desenvolvimento de ações voluntárias de assistência social ligadas às áreas afins; pugnar pelo desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; atuar sempre tendo em vista a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, os direitos do idoso e a democracia; promover o voluntariado; atuar segundo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência <sup>1</sup> . A entidade possui trinta anos de funcionamento, abrigando atualmente trinta e oito idosos, com um funcionamento em tempo integral, possuímos uma grande área externa com gramados, jardins, natureza e um local para guardar a lenha para o inverno. Sendo assim, temos uma grande circulação de pessoas, entre os idosos, os funcionários, familiares, demais amigos/visitantes e comunidade em geral. Essa grande circulação, assim como uso constante das cadeiras de rodas e andadores, vem auxiliando ainda mais na deterioração dos pisos da instituição, o que pode ocasionar mais quedas. Assim como o pátio precisa estar sempre sendo limpo e organizado, proporcionando um ambiente mais acolhedor e dentro das normas e legislações vigentes. Neste momento, temos uma maior necessidade na troca dos 150 m <sup>2</sup> de pisos (foto anexo), que estão esburacados em vários pontos de sua extensão e a aquisição dos equipamentos de jardinagem, para a limpeza e corte da lenha.	
<b>1.8 Impacto social esperado:</b> O Lar do Ancião presa pela saúde e pelos cuidados essenciais aos idosos e funcionários, por isso procura manter o ambiente em boas condições de habitabilidade, diminuindo os riscos de quedas, mantendo a casa aquecida em dias frios e a parte externa limpa e organizada.	
<b>1.9 Justificativa do projeto:</b> Nossa entidade é filantrópica, sem fins lucrativos, com atendimento em tempo integral, e por ter anos de funcionamento, possui a necessidade de constantes reparos. Com a restauração dos pisos e aquisição de equipamentos de jardinagem, poderemos manter o ambiente externo e interno mais agradável, aconchegante,	

<sup>1</sup> - Estatuto da Associação para fins não econômicos Lar do Ancião de Bento Gonçalves, pág. 02, 2018.  
Av. Osvaldo Aranha, 1105 – Cidade Alta – Bento Gonçalves/



**Município de Bento Gonçalves - RS**  
**Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Parcerias**

limpo e principalmente com mais segurança aos residentes, funcionários, familiares e demais amigos/visitantes. O piso que possuímos hoje é antiderrapante, mas vai se desgastando com o tempo e começa apresentar riscos de queda para quem circula por eles.

Nossa estrutura física ainda é a mesma de sua fundação, e está desgastada com o tempo de uso, sendo necessária uma troca dos pisos do corredor principal e área de lazer, e aquisição dos equipamentos de jardinagem que poderão auxiliar na manutenção e limpeza da parte externa da entidade, assim como o corte da lenha usada nas lareiras para o aquecimento da casa.

Os motivos que levaram o Lar a propor este projeto foram as grandes necessidades por auxílio financeiro para manter um ambiente em condições de habitabilidade para nossos residentes, pois apesar de sermos beneficiados com doações da sociedade em geral, estas ficam aquém da grande demanda existente na instituição.

**1.10 Resumo do Projeto:**

Pôr o Lar se tratar de uma instituição de longa permanência para idosos, com pessoas que dependem de cuidados, que necessitam diariamente de auxílio para as atividades do dia a dia, é conseqüentemente um local de grande circulação de pessoas, por isso carecemos de fazer a troca dos pisos do corredor principal e área de lazer, pois estes já estão muito deteriorados com o tempo de uso, dificultando a manutenção e higienização do ambiente, assim como dificulta o deambular dos residentes, ocasionando mais riscos de queda. Também possuímos um grande pátio que necessita constantemente de serviços de jardinagem, limpeza e organização, sendo essencial termos as ferramentas para a realização desse trabalho.

Diante do exposto, onde a qualidade no atendimento aos residentes, funcionários e demais frequentadores é nossa prioridade, mantendo este ambiente em condições de bem atender, necessitamos de fazer a troca dos pisos e aquisição dos equipamentos de jardinagem.

**1.11 Objeto geral da parceria:**

Proporcionar um ambiente em condições de habitabilidade, organizado e mais seguro, viabilizando um bem estar aos residentes, funcionários e frequentadores da entidade.

**1.12 Objetivo específico da parceria:**

- Proporcionar aos residentes, a equipe de trabalhadores, familiares e demais frequentadores um ambiente em condições de habitabilidade, mais agradável, organizado e seguro para circulação e vivência dos mesmos;
- Facilidade na manutenção, higienização e limpeza da parte externa da entidade.

**2 - Caracterização do Projeto e do Público:**

**2 Caracterização dos usuários**

**2.1 Público Alvo**

- ( ) Crianças                      ( ) Adolescentes                      ( ) Jovens  
( ) Adultos                      (X) Idosos                      ( ) Famílias (grupo familiar ou indivíduo)  
( ) Povos e comunidades tradicionais (indígenas, quilombolas, ribeirinhos, ciganos, dentre outros)  
(X) Outros, especifique:

**2.2 Faixa Etária**

- ( ) de 0 a 6 anos    ( ) de 7 a 15 anos    ( ) de 16 a 17 anos    ( ) de 18 a 59 anos    (X) 60 anos ou mais



**Município de Bento Gonçalves - RS**  
**Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Parcerias**

**2.3 Quantas vezes por semana a atividade do projeto será ofertada ao usuário:**

- ( ) Sem frequência definida ( ) Até 3 vezes por semana (dias úteis)  
( ) Apenas 1 vez por semana (dias úteis) ( ) 5 vezes por semana (dias úteis)  
( ) Até 2 vezes por semana (dias úteis) (X) Todos os dias da semana, inclusive finais de semana –  
( ) Outro. Especifique: ininterruptos

**2.4 Quanto tempo o usuário permanece na realização da atividade:**

- ( ) Sem frequência definida ( ) De 4 até 8 horas por semana ( ) Mais de 12 horas por semana  
( ) Até 2 horas por semana ( ) De 8 até 12 horas por semana (X) 24 horas – ininterrupto  
( ) De 2 até 4 horas por semana

**2.5 Quantidade de atendimentos (média/último mês):**

(X) a) Grupos ou Famílias

Número de vagas: \_\_\_\_\_ Previsão de pessoas por grupo: \_\_\_\_\_

Previsão de quantidade de grupos: \_\_\_\_\_

(X) b) Indivíduos

Número de vagas: \_\_\_\_\_ Previsão de pessoas atendidas: Em torno de 70.

**c) Qual(is) usuário(s) e quantos:**

- ( ) Criança \_\_\_\_\_ (X) Idoso Em torno de 40. ( ) Migrante \_\_\_\_\_  
( ) Jovem \_\_\_\_\_ ( ) Família \_\_\_\_\_ ( ) População de rua \_\_\_\_\_  
( ) Adulto \_\_\_\_\_ ( ) Pessoa com Deficiência ( ) Indígena \_\_\_\_\_  
(X) Outros. Especifique: Funcionários em torno de 30.

**OBS:** Demais frequentadores, não possuímos número aproximado.

**3. Metodologia**

**3.1 Descrever como o projeto será desenvolvido:**

O Lar do Ancião busca manter o ambiente agradável, como o de uma residência, tratando todos como uma grande família. E como em qualquer residência, necessitamos de constantes reparos. Para conseguirmos manter em boas condições para bem atender nosso público, iremos iniciar com a aquisição dos equipamentos para a limpeza e organização externa, e concomitante a preparo para a troca dos pisos, pois por se tratar de uma ILPI, onde os idosos permanecem na entidade, precisaremos ir trocando o piso em pequenas partes para não ter grandes mudanças na rotina dos idosos. Sendo assim, solicitamos três meses para o término das atividades.

A avaliação se dará na observação quanto a organização, higiene e limpeza dos ambientes, e também quanto a incidência de quedas.

**4. Metas e resultados esperados**

**4.1 Metas Quantitativas:**

Meta	Descrição
1	Troca dos 150 m <sup>2</sup> de piso.
2	Aquisição de equipamentos para jardinagem e corte de lenha.

**4.2 Metas Qualitativas:**

Meta	Descrição
1	Segurança, bem estar e ambiente agradável;
2	Manter as áreas externas organizadas, higienizadas e limpas.

**4.3 Parâmetros para verificação e controle do cumprimento de cada uma das metas quantitativa (4.1)**

Meta	Descrição
1	Nota, comprovante de pagamento, fotos ambientes de uso dos 38 idosos, 30 funcionários e demais



**Município de Bento Gonçalves - RS**  
**Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Parcerias**

	frequentadores.
2	Nota, comprovante de pagamento, fotos da área externa.
<b>4.4 Parâmetros para verificação e controle do cumprimento de cada uma das metas qualitativas (4.2):</b>	
<b>Meta</b>	<b>Descrição</b>
1	Relatório de alguns profissionais, idosos e frequentadores da entidade.
2	Avaliação do responsável pelo setor quanto as melhorias.

<b>5. PLANO DE AÇÃO<sup>2</sup> – Com base nos objetivos (projeto orientado por objetivo)</b>					
<b>5.1 Objetivo Específico 1:</b> Proporcionar aos residentes, a equipe de trabalhadores, familiares e demais frequentadores um ambiente em condições de habitabilidade, mais agradável, organizado e seguro para circulação e vivência dos mesmos.					
ATIVIDADES	RESPONSABILIDADES	CRONOGRAMA	CUSTO	COMO FAZER	QUEM ENVOLVER
Troca dos pisos do corredor, área de lazer e ginástica.	Setor administrativo e empresa contratada.	3 meses	R\$ 28.200,00	Contatar com a empresa responsável e organizar conforme nossa realidade.	Todos os funcionários e idosos.

<b>5.2 Objetivo Específico 2:</b> Facilidade na manutenção, higienização e limpeza da parte externa da entidade.					
ATIVIDADES	RESPONSABILIDADES	CRONOGRAMA	CUSTO	COMO FAZER	QUEM ENVOLVER
Aquisição de equipamentos para jardinagem.	Setor administrativo.	3 meses	R\$ 1.765,00	Contatar as empresas responsáveis pela venda destes equipamentos.	Serviços gerais.

<b>6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (meta, etapa ou fase)</b>				
<b>6.1 Indicar o tempo de execução de cada meta</b>				
Meta	1º mês	2º mês	3º mês	
01	X	--	--	
02	X	--	--	

<b>7. RECURSOS NECESSÁRIOS (ESTIMATIVA DE DESPESA)</b>							
<b>7.1 Pessoal e encargos sociais (com vínculo)<sup>3</sup></b>							
PROFISSIONAL	QTDE	HS/SEM	HS/MÊS	Nº MESES	VR. HORA	VR. MÊS	VR. TOTAL

<sup>2</sup> O Plano de Ação segue a metodologia 5W2H, utilizada como técnica para a efetivação das atividades. A metodologia 5W2H é uma ferramenta de gestão para qualquer tipo de organização. Em síntese, é um *checklist* de determinadas atividades que precisam ser desenvolvidas com o máximo de clareza possível pelas partes interessadas da organização. Ela funciona como um mapeamento destas atividades, onde ficará estabelecido o *que será feito, quem fará o quê, em qual período de tempo, quanto custa, como será feito e quem deverá ser envolvido* no processo de gestão.

<sup>3</sup> **Pessoal:** serviço de funcionários com vínculo empregatício com a entidade e que se dedicam integralmente às atividades de atendimento direto das crianças e adolescentes, conforme plano de trabalho descrito no projeto.



**Município de Bento Gonçalves - RS**  
**Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Parcerias**

TOTAL RECURSOS PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS													
<b>7.1.1 ESTIMATIVA DE REMUNERAÇÃO A SEREM PAGAS</b>													
PROFISSIONAL / MÊS	01	02	03	04	05	06	07	07	08	09	10	11	12
1													
TOTAL RECURSOS PESSOAL													
<b>7.1.2 ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM RECOLHIDOS PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS</b>													
ENCARGOS / MÊS	01	02	03	04	05	06	07	07	08	09	10	11	12
INSS – PATRONAL													
INSS													
FGTS													
IRRF													
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL													
TOTAL RECURSOS PESSOAL													
<b>7.2 Materiais de consumo <sup>4</sup></b>													
Materiais Consumo				Qtde Total	Vr. Unitário				Vr. Total				
<b>7.3 Serviços de terceiros - pessoa jurídica</b>													
SERVIÇO				QTDE				VR. TOTAL					
Pisos (material e mão de obra).				150m <sup>2</sup>				R\$ 28.200,00					
TOTAL DE SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA								R\$ 28.200,00					
<b>7.4 Serviços de terceiros - pessoa física</b>													
PROFISSIONAL	QTDE	HS/SEM	HS/MÊS	Nº MESES	VR. HORA		VR. MÊS	VR. TOTAL					
TOTAL RECURSOS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA													
<b>7.5 Equipamentos e Materiais Permanentes</b>													
Materiais Consumo				Qtde Total	Vr. Unitário				Vr. Total				
Roçadeira				01	R\$ 970,00				R\$ 970,00				
Motosserra				01	R\$ 795,00				R\$ 795,00				
TOTAL RECURSOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES								R\$ 1.765,00					
<b>7.6 Obras e Instalações</b>													
OBRAS E INSTALAÇÕES				QTDE	VR. UNITÁRIO				VR. TOTAL				
TOTAL RECURSOS OBRAS E INSTALAÇÕES													
<b>8. DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS</b>													
TÍTULO				RECURSOS	RECURSOS DA	OUTROS			TOTAL				

<sup>4</sup> MATERIAL DE CONSUMO: material educativo e esportivo; material de expediente; material de processamento de dados; material de copa e cozinha; gêneros alimentícios; material de limpeza e produtos de higienização; uniformes, tecidos e aviamentos; materiais para áudio, vídeo e foto; sementes, mudas de plantas e insumos; gás e combustíveis; serviços de manutenção e conserto de equipamentos utilizados diretamente na execução das atividades com as crianças e adolescentes atendidos.


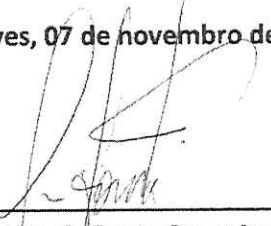




**Município de Bento Gonçalves - RS**  
**Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Parcerias**

		CONCEDENTE	PROPONENTE	RECURSOS	
<b>DESPESAS CORRENTES (SOMA 1+2+3+4)</b>					
<b>(1) Pessoal</b>	(1.1) Pessoal com vínculo				
	(1.2) Encargos Sociais				
	<b>TOTAL PESSOAL (1.1+1.2)</b>				
<b>(2) Material de Consumo</b>					
<b>(3) Serviço de terceiros pessoa física – PF</b>					
<b>(4) Serviço de terceiros pessoa jurídica – PJ</b>					
<b>DESPESAS DE CAPITAL (SOMA 3+4)</b>					
<b>(3) Material permanente</b>		R\$ 1.765,00			R\$ 1.765,00
<b>(4) Obras e Instalações</b>		R\$ 28.200,00			R\$ 28.200,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 29.965,00</b>			<b>R\$ 29.965,00</b>

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO				
9.1 CONCEDENTE				
Meta	1º mês	2º mês	3º mês	R\$ 29.965,00
01	R\$ 28.200,00	---	---	
02	R\$ 1.765,00	---	---	
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 29.965,00</b>	<b>---</b>	<b>---</b>	

10. DECLARAÇÃO
<p>Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Bento Gonçalves, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão/entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.</p>
<p style="text-align: right;">Bento Gonçalves, 07 de novembro de 2020.</p>
<p> Tomasi Contabilidade CNPJ 05.924.619/0001-06 Renan Tomasi CRC/RS nº 083872/0-5 CPF nº 756.085.020-00 Telefone: 54 2105-2777</p>
<p style="text-align: right;"> Lar do Ancião de Bento Gonçalves José Foresti</p>



*Município de Bento Gonçalves - RS*  
*Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Parcerias*

---

Foto dos pisos.

